



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Mensagem Justificativa:



Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que Acrescenta o inciso VII, ao artigo 46 da Lei Municipal nº.340/2006.

A Presente Emenda tem como objetivo adequar à Lei Municipal do Regime Jurídico dos Servidores a Lei Federal 8.212/1990, visando dar segurança ao servidor que tenha pretensões em concorrer outros concursos públicos na mesma ou em outra esfera Governamental.

No artigo 46 da Lei Municipal nº.340/2006, que fala da vacância decorre de ato administrativo pelo qual o servidor deixa o cargo, emprego ou função, em virtude de:

- I- Exoneração
- II- Demissão
- III- Promoção
- IV- Readaptação
- V- Aposentadoria
- VI- Falecimento
- VII- Posse em outro cargo inacumulável**

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Plenário das Deliberações Vereador Gerson Paulino, Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 14 de Abril de 2022.

Edison Crispin dias
Vereador / CMSFG



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



PROJETO DE LEI Nº.047/2022

Autor: *Vereador Edison Crispin Dias*

“Acrescenta o inciso VII, ao Art. 46 da Lei Municipal nº. 340/2006”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º. Acrescenta o inciso VII, ao artigo 46 da Lei Municipal nº.340/2006, passa vigorar com a seguinte redação:

“VII – Posse em outro cargo inacumulável”.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Vereador Gerson Paulino, Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 14 de Abril de 2022.

Edison Crispin dias
Vereador / CMSFG